

RESOLUÇÃO Nº 064/2024 – CONSUNI

Institui a Política de Subsídio aos Restaurantes Universitários da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, e dá outras providências.

A Vice-Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 30682/2024, tomada na sessão de 05 de setembro de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Política de Subsídio aos Restaurantes Universitários da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Parágrafo único: Esta política visa democratizar o acesso ao ensino superior, reduzir as desigualdades sociais e regionais, minimizar a evasão e melhorar as taxas de retenção, promovendo a inclusão social pela educação.

Art. 2º Os estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados na UDESC pagarão R\$ 5,00 por refeição (almoço e jantar).

§1º Fica assegurada a gratuidade aos filhos e/ou filhas de até 12 anos, de discentes regularmente matriculados, desde que com eles acompanhados, havendo para isso o registro da presença de discente e filho(a) via sistema eletrônico adotado.

§2º Para usufruir o benefício conforme parágrafo acima o(a) discente deve cadastrar anualmente o(a) filho(a) junto à Secretaria de Assuntos Estudantis (SAE) munido de documento de identificação oficial que comprove (certidão de nascimento da criança, termo de adoção ou documento judicial).

Art. 2ºA Os estudantes regularmente matriculados em cursos pré-vestibulares ofertados pela própria UDESC ou conveniados à UDESC e ministrados em suas dependências pagarão R\$ 5,00 por refeição (almoço e jantar).

Parágrafo único: Para usufruir do benefício, os/as estudantes deverão manter a frequência mínima às aulas de 70%, a qual será acompanhada pela coordenação do curso pré-vestibular. O/a estudante que ultrapassar 30% de ausência terá o benefício descontinuado. (Redação dada pela [Resolução nº 031/2025-CONSUNI](#))

Art. 3º A UDESC subsidiará a diferença entre o valor contratado e os R\$ 5,00, até o limite de R\$ 10,00 por refeição. Portanto, o valor máximo da refeição subsidiada será de R\$ 15,00.

§ 1º As refeições a serem subsidiadas serão definidas pela UDESC, levando em consideração as especificidades e condições estabelecidas em cada contrato de fornecimento de alimentação.

§ 2º Ao final do mês, será emitido relatório de utilização estudantil do respectivo Restaurante Universitário da UDESC, a partir de sistema desenvolvido pela UDESC. Mediante nota fiscal no valor correspondente e certificação da mesma pelo fiscal do contrato, o pagamento será encaminhado.

Art. 4º A forma de acesso ao Restaurante Universitário com usufruto deste benefício será efetivada via tecnologia desenvolvida pela SETIC/UDESC, conforme regulamentação posterior.

§ 1º Para acesso ao subsídio, o discente regularmente matriculado deverá adotar a tecnologia disponibilizada, com presença registrada pelo concessionário do restaurante para fins de controle e pagamento.

§ 2º Em caso de indisponibilidade eventual dos sistemas informatizados de controle, o concessionário poderá realizar o controle manual do acesso dos alunos, mediante cadastro dos estudantes que utilizarem a refeição subsidiada.

§ 3º A exceção referida no § 2º só será permitida com autorização do servidor fiscal do contrato.

~~Art. 5º Esta política não impede a participação do discente em outras ações de permanência estudantil da UDESC, como bolsas e auxílios.~~

~~Parágrafo único: Estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, contemplados com subsídio integral ou parcial, continuarão a receber refeições gratuitas ou parcialmente subsidiadas, conforme a Resolução nº 065/2024-CAP e editais de benefícios e auxílios estudantis.~~

Art. 5º Esta política não impede a participação do discente em outras ações de permanência estudantil da UDESC, como bolsas e auxílios.

§ 1º Os recursos pagos a discentes via Programa PROPE já incluem o necessário para custeio dos valores não subsidiados pela Udesc em Restaurantes Universitários.

§ 2º Para os discentes matriculados em centros onde não há restaurante universitário, será oferecido edital de subsídio refeição, quando for comprovada a situação de vulnerabilidade do discente, o valor único de R\$ 330,00 mensalmente, que poderá ser reajustado conforme resolução de reajuste e atualização de valores da Instituição. (Redação dada pela [Resolução nº 030/2025-CONSUNI](#))

Art. 6º Os custos serão absorvidos pelo orçamento da Reitoria da UDESC, condicionados aos limites orçamentários e financeiros avaliados anualmente pela Pró-Reitoria de Planejamento.

§ 1º Esta resolução poderá ser alterada para ampliar o subsídio, dependendo das condições orçamentárias ou da captação externa de recursos.

§ 2º O valor máximo do subsídio poderá ser corrigido anualmente pela inflação, com base nos índices oficiais de mensuração.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 05 de setembro de 2024.

Prof.^a Dra. Clerilei Aparecida Bier
Vice-Presidente do Plenário do CONSUNI